



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE

Contrato de publicidade de som volante que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, e outro lado Trans Barra Serviços de Publicidade e Comunicação Volante.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, centro, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO VANDERLI DE REZENDE**, CPF: 034.303.966-46, aqui designado **CONTRATANTE**, e o microempreendedor individual **REGINALDO CAETANO 66909465687**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.180.600/0001-07, nome de fantasia “Trans Barra Serviços de Publicidade e Comunicação Volante”, com sede na Rua Monsenhor Marciano, nº 30, centro, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, ora denominado **CONTRATADO**, aqui representado pelo próprio empresário titular, Sr. Reginaldo Caetano, portador do RG nº 21.199.177 (SSP/SP), CPF nº 669.094.656-87, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

1.1 -O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de contratação de serviço com valor total inferior ao previsto no Decreto federal nº 9.412/2018.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de sonorização volante, para divulgação de reuniões, audiências públicas e informações de interesse da contratante e da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

2.2. A sonorização volante será realizada mediante o uso de veículo próprio do contratado (automóvel ou motocicleta) equipado com caixa(s) de som externa(s), com potência suficiente para que as mensagens sejam ouvidas com clareza pelos transeuntes e moradores das ruas por onde o veículo transitar, porém respeitando os limites legais quanto ao volume de som e às zonas de silêncio.

2.3. Para os fins deste contrato, estima-se a realização cumulativa de até 42 (quarenta e duas) horas de sonorização volante ao longo de sua vigência; contudo a contratante não se obriga a utilizar este quantitativo em sua totalidade, ficando o montante total vinculado às suas efetivas necessidades.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O serviço ora ajustado será prestado pessoalmente pelo contratado ou através de seus empregados, mediante o uso dos equipamentos e dos veículos que forem necessários, todos de sua exclusiva responsabilidade.

3.2. As divulgações serão feitas através de anúncios, cujos textos serão elaborados pela Câmara e lidos ou gravados pelo contratado.

3.3. Cada reunião, audiência pública ou aviso de interesse público terá o respectivo anúncio divulgado no dia de sua realização e nos dias anteriores, de acordo com as instruções fornecidas pela contratante.

3.4. Para as divulgações de que trata este contrato, a Câmara deverá comunicar o contratado com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início do anúncio, salvo situações de urgência, ficando a redução deste prazo subordinada à disponibilidade do contratado.

3.5. São obrigações do contratado:

- a) Disponibilizar os veículos e equipamentos montados e em funcionamento, sempre que solicitada qualquer divulgação pela contratante;
- b) Promover a operação do som com a melhor qualidade técnica possível;
- c) Promover a leitura ou gravação das mensagens a serem divulgadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- d) Custear quaisquer eventuais despesas com manutenção, reparos e funcionamento dos seus equipamentos, acessórios e veículos, inclusive combustível;
- e) Realizar o serviço com atenção e zelo, respeitando os limites de emissão de ruídos legalmente permitidos e os horários permitidos pelo Código de Posturas do Município, e zelando pela segurança do público e dos cidadãos em geral;
- f) Manter-se devidamente cadastrado e em situação fiscal regular perante o Município de Bom Jardim de Minas, relativamente à atividade objeto deste contrato (sonorização volante).

3.6. A comunicação do contratante para com o contratado e seus agentes será realizada através da Presidente da Câmara ou de servidor/a por esta designado.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023

5 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado o valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) ora contratados.

5.2. O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente, no prazo de três dias úteis após a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês anterior.

5.3. Considerando a previsão de realização de 42 (quarenta e duas) horas de sonorização volante ao longo da vigência deste ajuste, fica o valor total do presente contrato estimado em R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

5.4. Fica a contratante autorizada a promover o desconto e retenção de tributos e outros valores autorizados por lei, quando devidos.

5.5. Todos os faturamentos necessários serão efetuados pelo contratado através de notas fiscais de prestação de serviços.

5.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

01 – Câmara Municipal

1.2.0 – Secretaria da Câmara

01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda

6 – DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. A rescisão deste contrato dar-se-á pelas seguintes formas:

a) Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, mediante prévio aviso com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, sem incidência de qualquer multa;

b) Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, com efeitos imediatos, mediante o pagamento de multa em valor correspondente a 10% do valor remanescente do contrato;

c) Consensualmente, sem incidência de multa rescisória;

d) Quando uma das partes descumprir qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, mediante notificação da outra parte indicando as obrigações descumpridas, assegurado o contraditório.

7 - DO FORO:

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia – MG, para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários e quaisquer colaboradores que venham a participar dos serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.
- 8.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 8.3. Salvo com a expressa autorização da contratante, não pode o contratado transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.
- 8.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 13 de fevereiro de 2023.

PEDRO VANDERLI DE REZENDE
Câmara Mun. de Bom Jardim de Minas

Reginaldo Caetano
Reginaldo Caetano
Contratado

Testemunhas:

Mônica Duvalim Lavello Rodrigues
CPF: 096.157.006-43

Amarilis de M. Nogueira
CPF: 071.989.796.37